



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 75, DE 11 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre as normas que regulamentam a relação entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia e sua fundação de apoio (FUNETEC), de modo que esta possa dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico do IFPB, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos.

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 1º do Art. 10 e no *caput* do Art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e no inciso I do art. 8º do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 29, de 31 de agosto de 2009, e considerando o disposto no inciso XIII do Art. 9º do Estatuto já mencionado, o teor do memorando Nº 129/2012/GR/IFPB, a regularidade da instrução, o mérito do pedido, conforme consta no Processo Nº 23326.002078/2012-33 do IFPB, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, o Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, **RESOLVE:**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Aprovar “**ad referendum**” as normas que regulamentam a relação entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Paraíba e a sua fundação de apoio – FUNETEC-PB.

Art. 2º A Fundação de Apoio ao IFPB – FUNETEC-PB é constituída na forma de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pelo Código Civil Brasileiro e por seu estatuto cujas normas expressamente dispõe sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade,

publicidade, economicidade e eficiência, e sujeitas, e em especial a FUNETEC-PB submete-se:

I - à fiscalização pelo Ministério Público, nos termos do Código Civil e do Código de Processo Civil;

II - à legislação trabalhista;

III - ao prévio registro e credenciamento no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência e Tecnologia, renovável bienalmente;

IV- às Resoluções Normativas do IFPB pertinentes.

Art. 3º A fundação de apoio ao IFPB – FUNETEC-PB está registrada e credenciada junto ao MEC/MCT, em consonância com os artigos 3º, 4º e 5º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

TÍTULO II DOS CONVÊNIOS E CONTRATOS

Art. 4º o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Paraíba poderá celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com sua fundação de apoio, devidamente credenciada, com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos.

§ 1º É vedada a subcontratação total do objeto dos ajustes celebrados pelo IFPB com as sua fundação de apoio, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

§ 2º As ações (programas, projetos, atividades e operações especiais) desenvolvidas com a participação da FUNETEC/PB devem ser baseados em plano de trabalho que contenham os itens definidos no § 1º do Art. 6º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

§ 3º Os instrumentos contratuais definidos no *caput* deste artigo devem conter o que está previsto no Art. 9º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 5º Para os fins do que dispõe esta Resolução, entende-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições do IFPB, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

§ 1º As ações de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico têm origem nas instâncias administrativas do IFPB, nas coordenações de curso, em laboratórios, em grupos de pesquisa

ou de extensão, ou por iniciativa individual de servidores docentes ou técnico-administrativos.

§ 2º As cargas horárias referentes à participação de servidores docentes ou técnico administrativo, em projetos tratados neste artigo, deverão ser registradas como atividades de pesquisa, extensão e ensino, conforme sua natureza.

§ 3º As atividades descritas no § 2º deste artigo devem ser programadas de modo a não comprometer as atividades regulares de ensino.

§ 4º A atuação da fundação de apoio em projetos de desenvolvimento institucional para melhoria de infraestrutura do IFPB, limitar-se-á às obras laboratoriais, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica.

§ 5º A atuação da fundação de apoio em projetos de desenvolvimento institucional do IFPB, observará disposto no art. 1º, § 3º da Lei 8.958/94, quando financiada com recursos repassados pelo IFPB.

§ 6º Os materiais e equipamentos permanentes adquiridos com recursos previstos em atividades de desenvolvimento institucional, tal como definidos no caput deste artigo, serão registradas no Setor de Patrimônio do IFPB – Reitoria ou Campus, como bem próprio ou de terceiros, recebidos em comodato, cessão ou depósito, conforme definido no projeto, observados os procedimentos previstos em normas internas do IFPB que disciplinem matéria patrimonial.

Art. 6º O IFPB poderá firmar parcerias com sua fundação de apoio para a criação e operacionalização de seus projetos de incubação de empresas.

§ 1.º As parcerias a que se refere este artigo serão firmadas na forma de convênio.

§ 2.º Nas situações previstas no § 1º, caberá a respectiva fundação de apoio a gestão administrativa e financeira de cada projeto de incubação de empresa.

Art. 7º Na execução de convênios, contratos, acordos e outras parcerias que envolvam a aplicação de recursos públicos, a fundação de apoio contratada será obrigada a seguir os procedimentos de acompanhamento e controle estabelecidos no art. 12 do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, sendo o controle finalístico e de gestão exercido pelo Conselho Superior.

Art. 8º O IFPB poderá celebrar convênios ou contratos com sua fundação de apoio para a gestão administrativa e financeira das ações firmadas com instituições públicas ou privadas.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, o IFPB repassará à fundação de apoio contratada os recursos financeiros originados do convênio, contrato ou acordo celebrado com as instituições públicas ou privadas.

§ 2º O IFPB, preliminarmente ao repasse a que se refere o § 1º, deverá proceder à retenção correspondente às despesas administrativas e às taxas previstas na legislação interna que regulamenta o objeto da contratação.

Art. 9º Em função da origem dos recursos, as ações e parcerias a que se referem esta Resolução serão classificadas nos seguintes tipos:

I – Tipo A – contratação, pelo IFPB, da fundação, conforme definida no Art. 2º, para dar apoio à execução de convênios ou contratos celebrados entre o IFPB e instituições públicas ou privadas;

II – Tipo B – contratação, pelo IFPB, da fundação de apoio para a execução de projetos financiados com recursos orçamentários provenientes do Tesouro Nacional;

III – Tipo C – projeto financiado por agentes públicos ou privados, regido por instrumento de cooperação firmado entre os agentes externos, a fundação de apoio e o IFPB, sendo os recursos financeiros transferidos diretamente dos agentes financiadores à fundação de apoio responsável pela gestão administrativa e financeira do projeto;

IV – Tipo D – projeto financiado por agentes públicos ou privados, regido por instrumento de cooperação firmado entre a fundação de apoio, atuando em consonância com o credenciamento concedido conforme o Art. 3.º desta Resolução, e os agentes externos, tendo a participação de servidores docentes ou técnico-administrativos do IFPB.

§ 1º No caso de projetos de ensino de graduação e pós-graduação, *stricto sensu e lato sensu*, somente poderão ser dos tipos A e B, previstos nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º As ações e parcerias do tipo previsto no inciso IV deste artigo, os contratos, convênios, acordos, ajustes e quaisquer outros instrumentos celebrados entre a Fundação de Apoio e terceiros deverão ter o objeto compatível com as finalidades do IFPB e ser obrigatoriamente autorizados pelas Pró-Reitorias ou órgãos envolvidos.

§ 3º As ações de pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, com a gestão administrativa financeira atribuída à fundação de apoio, devem ter a participação de no mínimo 2/3 (dois terços) de pessoas vinculadas ao IFPB, com exceção de ações multi-institucionais, cuja participação poderá ser alcançada por meio da soma de participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas, observado o disposto no art. 6º, §§ 4º, 5º e 6º.

§ 4º Os valores correspondentes às taxas previstas pela legislação do IFPB e pagamentos pelo uso de instalações, serviços e imagens referentes a ações e parcerias previstas nos incisos III e IV deste artigo devem ser repassados à conta de recursos próprios do IFPB, na forma da legislação orçamentária.

§ 5º A proporção de participação de pessoal vinculado ao IFPB de que trata o § 3º poderá ser excepcionada após justificativa e aprovação pela respectiva Pró-Reitoria.

§ 6º Em todos os projetos deve ser incentivada a participação de alunos das diversas modalidades de ensino do IFPB

Art. 10. Na execução de projetos, ações e parcerias descritas no Art. 9 poderá a fundação de apoio contratada, por meio de instrumento legal próprio, utilizar-se de bens, serviços e imagem do IFPB, mediante ressarcimento e pelo prazo estritamente necessário à elaboração e execução do projeto de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico previsto.

§ 1º A utilização dos bens e serviços não poderão comprometer as atividades regulares a que se destinam.

§ 2º A utilização deverá ser aprovada pela Reitoria ou Pró-Reitoria ou Diretoria-Geral de campus ao qual o bem ou serviço estiver vinculado.

§ 3º Os valores de ressarcimento devem estar previstos no Plano de Trabalho.

§ 4º Os equipamentos a serem adquiridos, com recursos do projeto, e tombados como patrimônio do IFPB terão seus valores de custo deduzidos integralmente do valor a ser ressarcido ao IFPB.

§ 5º Os custos das obras laboratoriais a serem construídas em áreas pertencentes ao IFPB com recursos de projeto, e com finalidade de atender a demandas de ensino, pesquisa e extensão, terão seus valores deduzidos integralmente do valor a ser ressarcido ao IFPB.

§ 6º O montante de recursos a ser despendido com bolsas regulamentadas pelo IFPB a serem concedidas, com recursos do projeto, a alunos, serão deduzidos integralmente do valor a ser ressarcido para ao IFPB.

§ 7º Os recursos previstos no projeto com o objetivo de manter laboratórios de pesquisa, de forma a criar condições propícias ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica no IFPB, terão seus valores deduzidos integralmente do valor a ser ressarcido para o IFPB.

§ 8º Quando os valores a serem deduzidos, previstos nos parágrafos § 4.º a § 7.º, resultarem maior que o valor a ser ressarcido para ao IFPB, não geram créditos futuros para outros projetos.

§ 9º Os projetos cujos recursos sejam oriundos de entes da Administração Pública Direta ou órgãos de fomento poderão prever o ressarcimento disposto no *caput* deste artigo, se assim permitir os termos do edital, do convênio ou do contrato celebrado.

Art. 11 A vigência do contrato ou convênio específico a ser celebrado entre o IFPB e a fundação de apoio será estabelecida com base no período de execução dos projetos e será determinado no cronograma de atividades constante no Plano de Trabalho.

Art. 12 Para efeito de execução dos recursos financeiros e sua respectiva prestação de contas, a Fundação de Apoio deverá obedecer ao prazo estabelecido no contrato ou convênio, podendo ser prorrogado por manifestação de interesse das partes.

TÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DO IFPB

Art. 13 O IFPB autorizará a participação de seus servidores docentes e técnico-administrativos em projetos de que trata o Art. 10, atendendo ao que segue:

§ 1º A participação de servidores docentes ou técnico-administrativos deve ser aprovada pela Pró-Reitoria ou órgão ao qual esteja vinculado;

§ 2º Professores em regime de trabalho de 40 horas DE (Dedicação Exclusiva) e servidores técnico-administrativos poderão participar em até oito horas semanais em atividades de ensino não regular remuneradas na média do semestre dentro do horário de trabalho, desde que a participação seja esporádica; e, não implique em prejuízo as suas demais atribuições e seja em assunto de sua especialidade;

§ 3º Servidores docentes e técnico-administrativos do IFPB poderão ocupar cargos não remunerados no corpo diretivo e nos conselhos da fundação de apoio, desde que sem prejuízo das suas atribuições funcionais.

TÍTULO IV DA CONCESSÃO DE BOLSAS A SERVIDORES

Art. 14 A fundação de apoio contratada para execução de ações e parcerias de que trata o Art. 9 poderá conceder a servidores docentes e técnico-administrativos, se a fonte de recursos assim permitir, bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação, com fundamento na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, no Art. 7º do Decreto nº 7.243, de 31 de dezembro de 2010, ou no art. 9.º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observadas as seguintes finalidades:

I - Projeto de Ensino – quando envolver atividades não continuadas de ensino, para atendimento a demandas da comunidade e de órgãos ou empresas públicas e privadas, os quais serão responsáveis pelo custeio total ou parcial das atividades;

II - Projeto de Pesquisa e de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – quando representarem estudos, atividades de pesquisa científica e de inovação tecnológica propostos por pesquisadores do IFPB, com participação de docentes e/ou servidores técnicos e/ou alunos em trabalhos acadêmicos associados, por sua iniciativa ou atendendo a convites ou a editais públicos, com custeio total ou parcial das atividades por agentes externos;

III – Atividades de Extensão – propostas de atuação na realidade social, de natureza acadêmica, com caráter educativo, social, artístico, cultural, científico ou tecnológico, e que cumpram os preceitos da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas de forma sistematizada e limitadas no tempo, com participação de docentes e/ou servidores técnicos e/ou alunos, por sua iniciativa ou atendendo a convites ou a editais públicos,

com custeio total ou parcial das atividades por agentes externos, podendo ser enquadradas as ações de extensão representadas por programas, cursos, eventos, produtos e prestação de serviços e outras atividades estabelecidas na dimensão da extensão definidas pelo Fórum de Extensão das IFES;

IV - São consideradas atividades de inovação científica e tecnológicas aquelas descritas pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

Art. 15 As bolsas de que trata o Art. 14 deverão estar associadas a ações de ensino, pesquisa ou extensão devidamente aprovados conforme legislação pertinente do IFPB.

§ 1º As cargas horárias associadas às ações com concessão de bolsas devem ser contabilizadas nos registros das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º O valor das bolsas a serem concedidas em cada ação deve estar previsto no plano de trabalho.

§ 3º As bolsas de estímulo à inovação científica e tecnológica, deverão estar associadas a projeto de pesquisa devidamente aprovado.

Art. 16 O valor mensal da soma da remuneração do servidor docente ou técnico administrativo com os valores das bolsas recebidas, conforme Art. 14, não poderá, em qualquer hipótese, exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 17 Será de responsabilidade do servidor o cumprimento da legislação referente ao limite dos valores recebidos.

§ 1º A constatação de recebimentos que ultrapassem o limite definido no Art. 16 implicará, além das punições legais cabíveis, a proibição de recebimento de bolsas previstas nesta Resolução por um período de 12 meses.

§ 2º Para efeito de verificação dos limites estabelecidos no Art. 16, a fundação de apoio deverá encaminhar ao setor financeiro do IFPB, mensalmente, a relação de bolsas efetivamente concedidas com a devida identificação dos beneficiários.

Art. 18 A fundação de apoio ao IFPB poderá conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação, a servidores públicos federais não integrantes do IFPB, estaduais e municipais, autorizados por lei, como participantes de projetos e ações multi-institucionais devidamente aprovados pelo IFPB.

§ 1º A participação do servidor no projeto ou ação deverá ter a aprovação da IFES, ICT ou órgão público de origem.

§ 2º Os parâmetros estabelecidos no Art. 16 e no Art. 17 aplicam-se de forma integral aos servidores públicos definidos no *caput* deste artigo.

I - Para efeito de verificação dos limites estabelecidos no Art. 16, a fundação de apoio deverá encaminhar ao setor financeiro da instituição de

origem, mensalmente, a relação de bolsas efetivamente concedidas com a devida identificação dos beneficiários.

§ 3º A participação de servidores definidos no *caput* deste artigo em atividades previstas nesta Resolução não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

TÍTULO V DA CONCESSÃO DE BOLSAS A DISCENTES

Art. 19 A fundação de apoio ao IFPB poderá conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação aos alunos regulares das diversas modalidades de ensino do IFPB, vinculadas a projetos institucionais devidamente aprovados conforme legislação pertinente.

§ 1º As bolsas de ensino poderão ser concedidas na forma de bolsa estágio, em conformidade com a Lei nº 11.788/08; na forma de bolsa de monitoria; e, na forma de bolsa de estudos, normatizada pelo Decreto nº 3.000/99, que regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza.

§ 2º As bolsas de extensão deverão atender, aos alunos participantes de ações de extensão financiadas com recursos próprios do IFPB ou da fundação de apoio obtidos pelas ações.

§ 3º As bolsas de pesquisa deverão atender aos alunos vinculados a projetos de pesquisa financiados com recursos próprios do IFPB ou da fundação de apoio obtidos pelos projetos.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.



JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA
Presidente do Conselho Superior